



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Rua Paulino Carlos, 921 - Tel/Fax (016) 3343-1253

CEP: 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

e-mail – [prefeitura@ibaté.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibaté.sp.gov.br)

site – [www.ibaté.sp.gov.br](http://www.ibaté.sp.gov.br)

### **DECRETO EXECUTIVO Nº 1652**

**De 21 .de julho de 2005.**

### **“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATÉ”**

O Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo,  
no exercício das funções que lhe confere o artigo 63, inciso VI da Lei  
Orgânica do Município;

#### **DECRETA:-**

#### **CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art.1º.** O Conselho Municipal de Saúde de Ibaté, doravante denominado CMSI, é um órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal 2167 de 09 de março de 2005 e regularizado pelo Decreto Executivo nº 1642 de 15 de abril de 2005; em conformidade com as disposições estabelecida na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

**Art.2º.** O CMSI tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

**I** – atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

**II** – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e das organizações dos serviços em cada instância



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Rua Paulino Carlos, 921 - Tel/Fax (016) 3343-1253

CEP: 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

e-mail – [prefeitura@ibaté.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibaté.sp.gov.br)

site – [www.ibaté.sp.gov.br](http://www.ibaté.sp.gov.br)

*administrativa (Art.37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde*

**III** – *fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do SUS, no âmbito do Município, apreciar e pronunciar-se sobre as prestações de contas;*

**IV** – *analisar e aprovar o plano de saúde, o relatório de gestão e outros instrumentos gerenciais do SUS apresentados pelo órgão de Saúde Municipal, pelo Diretor de Saúde do Município;*

**V** – *propor critérios para a elaboração do orçamento anual de custeio e investimento do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar sua execução financeira e orçamentária;*

**VI** – *acompanhar as audiências públicas referentes à saúde;*

**VII** – *Analisar e aprovar a política Municipal de desenvolvimento de recursos humanos na área da saúde;*

**VIII** – *acompanhar e controlar a atuação do setor privado (sem fins lucrativos) na área da saúde, vinculados ao SUS mediante contrato ou convênio, observando o fiel cumprimento e execução de acordos, ações, contratos e convênios pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos governamentais, incluindo prazos estabelecidos, a utilização e aplicação dos recursos para as finalidades propostas;*

**IX** – *articula-se com outros Conselhos em especial os de saúde, dos níveis municipal, estadual e federal, visando o fortalecimento da participação social no SUS;*

**X** – *convocar a Conferência Municipal de saúde ordinariamente a cada 02 anos e extraordinariamente quando necessária, aprovando seu regulamento e normas de funcionamento;*

**XI** – *promover o fortalecimento da participação social nos Conselhos e conferências no âmbito do SUS;*

**XII** – *acompanhar e quando necessário propor a criação de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados por prestadores públicos, privados e filantrópicos vinculados ao SUS;*

**XIII** – *opinar sobre as questões de saúde no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, antes do encaminhamento destes projetos do Poder Legislativo.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Rua Paulino Carlos, 921 - Tel/Fax (016) 3343-1253

CEP: 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

e-mail – [prefeitura@ibaté.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibaté.sp.gov.br)

site – [www.ibaté.sp.gov.br](http://www.ibaté.sp.gov.br)

## **CAPITULO II DOS MEMBROS DO CONSELHO**

### **Seção I Do Presidente**

**Art . 4-** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde e seu suplente serão indicados pelo Plenário, na primeira reunião ordinária de uma nova Administração Municipal, com mandato de **dois** anos, podendo ser reconduzidos após deliberação do Conselho.

**§1º.** A primeira reunião ordinária de que se trata este artigo será convocada e presidida pelo Diretor Municipal de Saúde, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco ) dias após o início de um novo mandato.

**§2º.** Os membros titulares que quiserem candidatar-se à presidência do Conselho deverão efetuar inscrições em chapa, por meio de ofício, junto a Secretaria Executiva do CMSI, com antecedência mínima de 15 dias (quinze) dias da primeira reunião ordinária do período.

**§3º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência, o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

- a) Conduzir as Reuniões Plenárias;
- b) Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele Presididas.

### **Seção II Dos Conselheiros**

**Art. 5** - Os Conselheiros terão as seguintes atribuições:

- I** - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II** - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhe forem atribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III** - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV** - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V** - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI** - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Rua Paulino Carlos, 921 - Tel/Fax (016) 3343-1253

CEP: 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

e-mail – [prefeitura@ibaté.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibaté.sp.gov.br)

site – [www.ibaté.sp.gov.br](http://www.ibaté.sp.gov.br)

**VII** – Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

**VIII** – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

**IX** – Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;

**Art. 6** - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos podendo ser indicado para outro mandato, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §1º, §2º e §3º deste Artigo.

**§1º** - Será dispensado, automaticamente, o Conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no período de um ano civil;

**§2º** - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da Legislação vigente;

**§3º**- As justificativas de ausência deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas após a reunião.

**Art. 7** - Cada novo membro do Conselho deverá receber, na primeira reunião em que participar, cópia da Lei Municipal de instituição do referido Conselho e do regimento Interno do CMSI.

### **Seção III**

#### **Dos suplentes**

**Art.8**- Havendo afastamento do representante titular, o suplente será nomeado titular por Decreto .

**Parágrafo Único**.- O segundo suplente será convocado a assumir a primeira suplência no Conselho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Rua Paulino Carlos, 921 - Tel/Fax (016) 3343-1253

CEP: 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

e-mail – [prefeitura@ibaté.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibaté.sp.gov.br)

site – [www.ibaté.sp.gov.br](http://www.ibaté.sp.gov.br)

### **CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art.9-** O Conselho Municipal de Saúde de Ibaté tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Comissões;
- III- Secretaria Executiva.

#### **Seção I Do Plenário**

**Art 10-** O Plenário é um fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art.11-** A composição do Plenário é definida pelo Decreto Executivo que o regulamentar, que garante a participação de 16 (dezesseis) representantes e a paridade dos usuários em relação aos demais segmentos.

**Art.12 -** O Conselho Municipal de Saúde terá um Conselheiro Presidente, Vice-Presidente, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida um recondução sucessiva.

**Art.13-** O Plenário designará, com delegação específica, um ou mais Conselheiros para representar o CMSI perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo

#### **Subseção I Da Reunião**

**Art.14-** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento de no mínimo 1/2 (metade) de seus membros.

**Art.15-** A convocação dos Conselheiros para as reuniões deverá ser realizada, em cinco dias úteis, para as reuniões ordinárias, e de um dia útil para as extraordinárias.

**Art.16-** As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde intalar-se-ão na primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, na segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo, 1/2 (metade) dos seus membros, que deliberarão pela maioria, com a duração máxima de duas horas e meia.

**Art.17-** O Presidente verificará a presença dos representantes.

**§1º-** A qualquer momento poderá ser solicitada a verificação de quorum.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Rua Paulino Carlos, 921 - Tel/Fax (016) 3343-1253

CEP: 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

e-mail – [prefeitura@ibaté.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibaté.sp.gov.br)

site – [www.ibaté.sp.gov.br](http://www.ibaté.sp.gov.br)

**§.2º-** Na falta de quorum, a reunião poderá ser suspensa temporariamente até alcançar a presença mínima exigida.

**§3º-** Cabe ao Plenário a deliberação acerca da prorrogação da reunião

**Art.18-** Para garantir o princípio de paridade nas Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, na ausência de membros titulares e seus suplentes do segmento de usuários, os suplentes de usuários presentes no plenário poderão assumir as vagas durante a reunião, independentemente da entidade que corresponder a representação.

**Art.19-** As Reuniões do CMSI obedecerão por escrito aos seguintes procedimentos:

**I-** as matéria pautadas serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

**II-** no início das discussões poderá ser pedido vistas de item da pauta, que será apreciado na reunião ordinária seguinte, cabendo ao plenário decidir sobre a prorrogação do prazo;

**III-** o presidente analisará a pertinência de acatar questões de ordem;

**IV-** as votações serão realizadas de forma expressa, demonstrando-se a contagem de votos a favor, contra e abstenções, não sendo admitida a votação secreta;

**V-** a recontagem dos votos será realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros;

**VI-** a votação deverá ser nominal, quando houver solicitação por um dos membros;

**VII-** para apresentação de informe, cada Conselheiro inscrito disporá de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis;

**VIII-** havendo polêmica ou necessidade de deliberação, na apresentação dos informes, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia na reunião ou ser pautado para a próxima;

**IX-** os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves;

**Art.20-** Nas deliberações do CMSI cada membro terá direito a 01(um) voto.

**Parágrafo Único** – O Presidente terá direito somente ao voto de qualidade quando houver empate nas votações.

**Art.21-** O Presidente deliberará "ad referendum" do Plenário, em situações em que não haja tempo hábil para convocação de reunião extraordinária, submetendo o assunto ao Plenário na primeira reunião subsequente

**Parágrafo Único** Caso o Plenário não aprove a deliberação da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Rua Paulino Carlos, 921 - Tel/Fax (016) 3343-1253

CEP: 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

e-mail – [prefeitura@ibaté.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibaté.sp.gov.br)

site – [www.ibaté.sp.gov.br](http://www.ibaté.sp.gov.br)

*Presidência, não havendo possibilidade de reverter a decisão, deliberará através de moção de repúdio, que poderá ser divulgada.*

**Art.22-** *Nas reuniões ordinárias e extraordinárias em que o Presidente e seu suplente estiverem ausentes, será eleito um presidente “ad hoc”*

**Art.23-** *Os suplentes dos representantes terão somente direito à voz quando os titulares não estiverem presentes.*

**Art.24-** *As sessões plenárias serão abertas à pessoas interessadas, podendo ter direito a voz, por deliberação do Plenário.*

**§1º-** *O tempo concedido a cada participante será de 03 (três) minutos, exceto quando houver deliberação em contrário.*

**§2º-** *No início das reuniões, o Presidente deverá informar aos presentes o conteúdo a que se refere este artigo.*

### **Subseção II Da Pauta**

**Art.25-** *A pauta das reuniões ordinárias observará a seguinte seqüência:*

**I –** *Discussão e aprovação da ata da reunião anterior.*

**II –** *Expediente constando informes da Presidência e dos Conselheiros.*

**§1º** *Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior;*

**§2º** *Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5(cinco) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do plenário;*

**III –** *A definição da Ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos Conselheiros ao final de cada reunião ordinária*

**IV -** *Ordem do dia constando os temas previamente incluídos.*

**§1º-** *Os pedidos de inclusão de assuntos como itens de pauta deverão ser apresentados a Secretaria Executiva, destacando-se os pontos essenciais, com antecedência mínima de 06(seis) dias úteis, devendo ser protocolados em ordem cronológica em livro próprio.*

**§2º -** *Em se tratando de questão urgente, qualquer membro poderá solicitar ao Plenário, no dia da sessão, a inclusão do tema na pauta.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Rua Paulino Carlos, 921 - Tel/Fax (016) 3343-1253

CEP: 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

e-mail – [prefeitura@ibaté.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibaté.sp.gov.br)

site – [www.ibaté.sp.gov.br](http://www.ibaté.sp.gov.br)

### **Seção III DA ATA**

**Art.26-** *As reuniões do Plenário devem ser registradas em ata constando:*

**I** – *Relação dos participantes seguida do nome de cada membro.*

**II** – *resumo de cada informe, onde conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;*

**III** – *relação dos temas abordados na ordem do dia indicando o conselheiro que apresentou e a síntese dos comentários relacionados ao tema;*

**IV** – *as deliberações tomadas registrando:*

a) *o número de votos contra, a favor e abstenções;*

b) *á aprovação da ata anterior;*

c) *os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte;*

**§1º** - *O Conselheiro poderá solicitar á Secretaria executiva, que suas observações sejam transcritas na íntegra;*

**§2º** - *O Conselheiro deverá apresentar emendas e correções à ata verbalmente ou por escrito*

**§3º** - *O teor das matérias tratadas nas reuniões do CMSI estarão disponíveis na Secretaria Executiva .*

**§4º** - *A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo 5 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada.*

**Art.27-** *As deliberações do CMSI, observando o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:*

a) **Resoluções** homologadas pelo Diretor Municipal de Saúde, sempre que se reportarem a responsabilidade legal do Conselho;

b) **Recomendações** sobre temas ou assuntos específicos que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida ao autor ou autores institucionais de quem se espera ou se pede uma conduta ou providência;

c) **Moções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio ou oposição;

**Parágrafo único** – *As resoluções passarão a vigorar após homologação do **Diretor Municipal de Saúde**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo ser publicadas em veículo de divulgação oficial, com efetiva comunicação aos serviços e pessoas diretamente envolvidas.*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Rua Paulino Carlos, 921 - Tel/Fax (016) 3343-1253

CEP: 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

e-mail – [prefeitura@ibaté.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibaté.sp.gov.br)

site – [www.ibaté.sp.gov.br](http://www.ibaté.sp.gov.br)

### **Seção IV Das Comissões**

**Art.28** - *As Comissões permanentes ou transitórias criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade, articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:*

**I** – Saneamento e Meio Ambiente;

**II** – Vigilância Sanitária;

**III** – Recursos Humanos

**IV** – Orçamento e Finanças;

**Art.29**- *As Comissões possuem caráter essencial, complementando a atuação do Conselho, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário.*

**Art. 30**- *Caberá ao Plenário solicitar atividades às Comissões e autorizar o desenvolvimento de trabalhos com outras entidades.*

**Art.31**- *As Comissões serão constituídas por no mínimo, quatro representantes, titulares ou suplentes, respeitando-se a paridade.*

**§1º** -*Deverá ser designado pelo Plenário do Conselho um Coordenador para cada Comissão, com direito a voz e voto;*

**§2º**- *Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes;*

**§3º**- *As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.*

**§4º**- *Será substituído o membro da Comissão que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.*

**Art.32** - *Ao Coordenador da Comissão incumbe:*

**I** – coordenar os trabalhos;

**II** – promover condições necessárias para que a Comissão atinja sua finalidade, incluindo a articulação com órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

**III** – designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

**IV** – apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao Plenário do CMSI.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Rua Paulino Carlos, 921 - Tel/Fax (016) 3343-1253

CEP: 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

e-mail – [prefeitura@ibaté.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibaté.sp.gov.br)

site – [www.ibaté.sp.gov.br](http://www.ibaté.sp.gov.br)

000087

- VII-** acompanhar e agilizar as publicações das resoluções do Plenário;
- VIII-** exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do Conselho Municipal de saúde assim como pelo Plenário;

## **Seção IV Da Organização Orçamentária**

**Art.36-** O CMSI deverá propor dotação específica para o atendimento de suas necessidades a ser definida anualmente até o mês de agosto.

**Art.37-** Os recursos terão por finalidade garantir a participação dos Conselheiros nas Conferências e eventos em outras localidades, elaborar e discutir o Boletim Informativo e outras a serem definidas em plenário.

**Art.38-** A Secretaria Executiva apresentará, trimestralmente, relatório das despesas ao Plenário.

## **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.39-** O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas- redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercícius das suas competências, tendo com relator um ou mais Conselheiro por ele designado(s).

**Art. 40-** As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno serão apreciadas e votadas em reunião extraordinária com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do CMSI.

**Art.41** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Ibaté, 21 de Julho de 2005.



**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal